



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.193, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Instituição do Auxílio Conectividade aos Professores Efetivos, Gestores e Coordenadores Regularmente Designados para a realização de Trabalhos Remotos na Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, durante o Período do Decreto do Estado de Calamidade em Decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Conectividade no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), que será pago proporcionalmente de acordo com o exercício da função e que tenham sido designados expressamente para realizar trabalhos remotos pela Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, com o objetivo de possibilitar que estes docentes, de forma própria, adquiriram ou ampliem a velocidade de serviços de conexões fixas e móveis de banda larga, a fim de aprimorar as condições para a realização do ensino de forma remota.

**§ 1º.** O Auxílio Conectividade será concedido aos professores efetivos, gestores e coordenadores pedagógicos lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua que forem expressamente designados pela Secretária Municipal de Educação de Ananindeua a realizarem trabalhos remotos que trata o caput deste artigo, para que estes realizem a transmissão, envio e recebimento das vídeo aulas, bem como façam o monitoramento das atividades remotas, mantendo contato permanente com os alunos e seus familiares.

**§ 2º.** O Auxílio Conectividade será pago durante o Período do Decreto do Estado de Calamidade em Decorrência da Pandemia do Novo Coronavirus (COVID-19).

**Art. 2º.** Para pagamento do Auxílio que trata esta lei, o servidor deverá executar as atividades de forma remota, auxiliando na execução de tarefas estudantis, devendo informar o aproveitamento dos discentes para a Secretaria Municipal de Educação, por meio de relatórios, reuniões ou qualquer outro meio válido, servindo como facilitador da relação aluno–professor e escola–família, evitando a evasão escolar.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento da presente lei, inclusive para suplementação de crédito, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**